



NOTA TÉCNICA FINAL NT/F/010/2015

REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA
CONTRATO DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
SANEQUA MAIRINQUE S.A.

Setembro de 2015



NOTA TÉCNICA FINAL
REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA SANEQUA MAIRINQUE S.A
SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1	CONTEXTO LEGAL	3
1.2	RETROSPECTO TARIFÁRIO	4
2.	A REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA SOLICITADA PELA SANEQUA	5
2.1	AUMENTO NO CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FUNDAMENTOS	6
3.	ANÁLISE DA ARSESP SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA SANEQUA	6
3.1	VARIAÇÕES NO CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA	7
3.2	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA E ACEITAS PELA ARSESP	10
3.3	CRITÉRIOS ADOTADOS PELA ARSESP NAS PROJEÇÕES DO CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA	11
4.	DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO DESTA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA	12
4.1	A METODOLOGIA DE CÁLCULO ADOTADA PELA ARSESP	12
4.2	DETERMINAÇÃO DA VARIAÇÃO REAL NOS CUSTOS UNITÁRIOS DE ENERGIA ELÉTRICA	13
4.3	IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA E O ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO	13
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17



1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar os resultados finais produzidos pela ARSESP para a Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) da Concessionária Sanequa Mairinque S.A referente ao Contrato de Concessão 79/2010, firmado com o Município de Mairinque para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A ARSESP apresentou uma proposta inicial para o ajuste tarifário da Concessionária, por meio da Nota Técnica Preliminar NT/F/006/2015. Para obtenção de contribuições sobre esta Nota Técnica, a ARSESP abriu o processo de Consulta Pública nº 05/2015 em 06 de agosto de 2015, que se encerrou no dia 21 de agosto do mesmo ano. Também foi realizada a Audiência Pública nº 02/2015 no dia 24 de agosto de 2015 no Município de Mairinque.

Todas as contribuições recebidas no processo de consulta/audiência pública foram analisadas pela ARSESP, resultando na elaboração do relatório circunstanciado, no qual são apresentadas as justificativas para aceitação ou rejeição dessas contribuições.

Para determinar o novo nível tarifário autorizado foram utilizadas as projeções constantes no fluxo de caixa do Contrato de Concessão nº 79/2010, os dados relativos às despesas de energia elétrica que foram enviados pela concessionária e constam no Processo Administrativo ARSESP 0047-2015, bem como as contribuições recebidas e aceitas pela ARSESP no processo de consulta/audiência pública.

Além destas informações, para elaboração desta Nota Técnica foram consideradas a legislação vigente e as resoluções homologatórias da Aneel relativas aos reajustes das tarifas de energia elétrica, descritas nos itens a seguir.

1.1 CONTEXTO LEGAL

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe no art. 38 que as revisões tarifárias tratam da reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, podendo ser ordinária ou extraordinária, e determina quando a revisão tarifária extraordinária pode ser aplicada, conforme transcrito a seguir.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Lei Complementar Estadual 1.025/2007 atribui à ARSESP a competência pela regulação e fiscalização, inclusive as relativas às questões tarifárias, dos serviços de saneamento básico nos municípios cuja delegação foi feita ao Estado.



Artigo 11 - Quanto aos serviços públicos de saneamento básico de titularidade municipal, a ARSESP exercerá as funções de fiscalização, controle e regulação, incluída a tarifária, delegadas ao Estado, inclusive por contratos anteriores à vigência da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, observado o disposto nesta lei complementar e em sua regulamentação, nas diretrizes da legislação nacional e na legislação estadual para o saneamento básico, no instrumento de delegação e nos contratos de outorga celebrados entre o titular e o prestador dos serviços.

O Convênio de Cooperação celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de Mairinque outorgou à ARSESP a competência de estabelecer a regulação, inclusive tarifária, da prestação dos serviços (cláusula primeira), bem como atuar nas revisões tarifárias previstas no contrato e na legislação pertinente, com o objetivo de assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (cláusula segunda).

O Contrato de Concessão nº 79/2010 firmado entre o Município de Mairinque e a Saneaqua Mairinque S.A. para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prevê, na cláusula 22, os termos para realização de revisão tarifária extraordinária, inclusive os eventos que podem ensejar tal pedido.

Dentre eles, o contrato prevê a ocorrência de alteração legislativa, de “fato do príncipe” ou fato da administração que resultem em variações dos custos da concessionária, conforme apresentado a seguir.

22.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do valor das TARIFAS, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

(...)

c) alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela CONCESSIONÁRIA;

d) ocorrência do “fato do príncipe” ou fato da administração que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da concessionária, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da concessão, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da concessão;

(...)

22.1.1. Para fins do disposto no presente item, considera-se:

a) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução deste CONTRATO;

b) Fato da administração: toda ação ou omissão da Administração Pública Direta ou Indireta que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

1.2 RETROSPECTO TARIFÁRIO

A Saneaqua Mairinque S.A., sociedade de Propósito Específico constituída por Foz do Brasil S/A (“Foz”) e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Sabesp”) venceu a licitação que visou à outorga do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mairinque, com homologação em 19 de março de 2010, mediante a oferta de um desconto de 2% (dois por cento) sobre os valores das tarifas vigentes no serviço municipal prestado em fevereiro/2009.



Conforme previsto no Contrato de Concessão, as tarifas foram reajustadas anualmente (ver quadro 1) com base na variação do IGP-M (item 26.1 do Edital e 20.1 do Contrato) e a data base para efeito de cálculo do primeiro reajuste foi 1º de março (item 26.2 do Edital e 20.2 do Contrato).

Quadro 1: Reajustes tarifários nos anos de 2011 a 2015

Ano	Período de variação do IGP-M	Reajuste (%)	Deliberação ARSESP
2010/2011	fevereiro/2009-fevereiro/2011	11,5852% ¹	161/2010 e 220/2011
2012	fevereiro/2011-fevereiro/2012	3,4376%	318/2012
2013	fevereiro/2012-fevereiro/2013	8,2866%	404/2013
2014	fevereiro/2013-fevereiro/2014	5,7677%	476/2014
2015	fevereiro/2014-fevereiro/2015	3,8499%	554/2015

Vale ressaltar também que, a 1ª revisão periódica ordinária está prevista para ser iniciada em 2015, cujos resultados serão aplicados nas tarifas no ano de 2016.

2. A REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA SOLICITADA PELA SANEQUA

No dia 04 de fevereiro de 2015, por meio da carta SAN-ORS 116/15, a Concessionária Sanequa Mairinque S.A. protocolou na ARSESP um pedido de Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), que contém, em anexo, um relatório justificativo com o detalhamento das informações. O fato gerador do pedido desta RTE foi o aumento imprevisto e de grande magnitude nos custos de energia elétrica.

O pleito da concessionária é de que a tarifa referencial (TR) seja reajustada em 4,75%.

Para dar início ao processo de análise do pleito da Concessionária, a ARSESP enviou, por meio do ofício OF.F-0007-2015, um pedido de informações adicionais relativos aos valores realizados e projetados do plano de negócios.

Em resposta, a Sanequa enviou para a ARSESP a carta SAN-ARS 127/15, em 04 de maio de 2015, cujos anexos continham os dados solicitados pela Agência.

Durante a análise dos dados, a ARSESP solicitou por e-mail uma série de informações detalhadas sobre o consumo e despesas com energia elétrica. Além disso, foi realizada reunião técnica em

¹ O índice autorizado para 2011 foi ajustado de modo a acumular nos dois reajustes (2010 e 2011) a variação total do IGP-M no período fev/2009-fev/2011, que totalizava 11,5852%. Descontando-se o percentual referente ao reajuste aplicado em 2010, de 1,9436%, publicado na Deliberação ARSESP nº 161/2010, resultando em um reajuste para 2011 de 9,4578%, publicado na Deliberação ARSESP nº 220/2011.



02/07/2015 na sede da ARSESP para esclarecimentos complementares e solicitação de dados adicionais.

Estes pedidos de informações foram oficializados à Concessionária por meio da correspondência OF.FA-0010-2015.

2.1 AUMENTO NO CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FUNDAMENTOS

Os fatos apresentados pela Sanequa Mairinque S.A, na Carta SAN-ARS 116/15, para o pedido de reequilíbrio do contrato de concessão são:

- Reajuste na tarifa de energia elétrica desde outubro de 2014, conforme Resolução Homologatória Aneel nº 1.810, nos percentuais destacados no quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Efeitos da Resolução Homologatória Aneel nº 1.810 apresentados pela Concessionária Sanequa Mairinque S.A.

Efeito médio por classes de tensão (reajuste de outubro/2014)	Variação (%)
Alta tensão (>2,3 kV)	24,35%
Baixa tensão (<2,3 kV)	20,98%
Média (baixa tensão e alta tensão)	22,43%

- Adequação da tarifa de energia elétrica com base na Bandeira Tarifária, desde janeiro de 2015. Segundo a Concessionária, para a região sudeste a previsão é que seja mantida a bandeira vermelha até a recuperação dos níveis do reservatório – ano de 2015 – que resultará em acréscimo de R\$3,00 nas contas para cada 100 kWh consumidos, conforme Resolução Normativa nº 547/13 da Aneel.

3. ANÁLISE DA ARSESP SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA SANEQUA

De acordo com o contrato de concessão firmado entre o Município de Mairinque e a Concessionária Sanequa, o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, objeto do contrato, será assegurado através de um nível tarifário que garanta uma Taxa Interna de Retorno de 8,85%, para o período de concessão como um todo (30 anos). Para garantia dessa rentabilidade, tanto a legislação vigente quanto as disposições contratuais, preveem a utilização dos seguintes mecanismos de regulação tarifária:

- a) Revisão Tarifária Ordinária, a cada quatro anos, destinada a reavaliar as condições de prestação dos serviços e reposicionar o nível tarifário, de modo a assegurar ao prestador a rentabilidade estabelecida;



- b) Reajuste Tarifário anual destinado à atualização monetária das tarifas em face da deterioração inflacionária; e
- c) Revisão Tarifária Extraordinária, a qualquer tempo, quando fatos fora do controle da concessionária afetarem as condições de equilíbrio econômico-financeiro contratadas.

No caso da Saneaqua, o fato determinante da presente Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), conforme apresentado no item 2, é o impacto, no custo operacional da Concessionária, das mudanças nas condições tarifárias de energia elétrica promovidas pelo Governo Federal, uma vez que essas alterações ocasionaram aumentos reais na tarifa, ou seja, acima dos que já foram repostos nos reajustes tarifários anuais autorizados pela ARSESP.

Essas mudanças não estavam previstas quando do início da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Mairinque e, portanto, não foram consideradas na elaboração do fluxo de caixa da proposta vencedora da licitação.

Diante do exposto, considerando a previsão legal e contratual para realização de revisão tarifária extraordinária nos contratos de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o desequilíbrio econômico-financeiro resultante do aumento nos custos de energia de elétrica, a ARSESP decidiu acolher o pedido desta RTE.

3.1 VARIAÇÕES NO CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Os fatos ocorridos desde o ano de 2014 que resultaram em aumentos reais nos custos de energia elétrica na área de atuação da Saneaqua Mairinque S.A. estão descritos a seguir. Os dados apresentados pela Concessionária para as unidades de consumo no período compreendido entre janeiro/2011 e maio/2015 permitiram avaliar o impacto real nas despesas com energia elétrica ocorrida ao longo do horizonte analisado.

Aumento dos gastos de 2015 em relação a 2014, devido aos reajustes tarifários ocorridos ao longo de 2014 (impacto residual): a CPFL Piratininga é a fornecedora de energia elétrica da Saneaqua Mairinque S.A, e o último reajuste ordinário ocorreu em 23/10/2014. Desta forma, o aumento de tarifa observado em 2014, ainda terá um impacto residual significativo no ano de 2015. Vale ressaltar que esse reajuste tarifário de energia elétrica foi elevado em função das condições desfavoráveis dos reservatórios. Observou-se, em 2014, uma considerável elevação no preço da energia elétrica no Mercado de Curto Prazo, com impacto relevante nos custos das distribuidoras de eletricidade, uma vez que estas se encontravam parcialmente sem contratos de energia para atendimento ao consumo, devido a não realização de leilões de compra de energia, por parte do Governo Federal (exposição involuntária). As tarifas foram publicadas pela Aneel na Resolução Homologatória nº 1.778 de 19/08/2014 e seu resumo está apresentado na tabela 1 a seguir.



Tabela 1 – Efeitos da Resolução Homologatória Aneel nº 1.810 apresentados pela Concessionária Saneaqua Mairinque S.A.

Distribuidora	Efeito Médio na Alta Tensão (> 2,3 kV)	Efeito Médio na Baixa Tensão (< 2,3 kV)	Efeito Médio (AT + BT)*
CPFL Piratininga	24,35%	20,98%	22,43%

(*) **Efeito médio:** calculado e divulgado pela Aneel quando da RTE da CPFL Piratininga (Ver Resolução Homologatória nº 1.810)

Extinção da modalidade convencional: conforme estabelecido na Resolução Normativa 414/2010 de 9 de setembro de 2010, e suas atualizações, a partir da publicação da resolução homologatória da revisão tarifária do terceiro ciclo de revisão tarifária periódica (3CRTP) para as concessionárias e do primeiro ciclo de revisão tarifária periódica (1CRTP) para as permissionárias, as unidades consumidoras com demanda mensal menor do que 150 kW deverão ser enquadradas na modalidade tarifária horária azul ou verde. Assim, ocorrerá a extinção da modalidade convencional, que em termos gerais, possibilitava a contratação de energia em tensão superior a 1 kV com custos mais atrativos. A partir de 23/10/2015, as Unidades Consumidoras enquadradas atualmente na modalidade tarifária convencional, conforme Resolução Aneel, não poderão permanecer na modalidade tarifária atual e seu impacto adicional médio será de 5,12% nos valores das respectivas unidades. Este percentual foi calculado comparando-se, para a mesma unidade consumidora, a situação atual e a melhor alternativa tarifária, conforme determina a legislação. Este percentual foi utilizado como estimativa para as unidades consumidoras da Saneaqua, uma vez que ainda não estão disponíveis as tarifas definitivas.

Bandeiras tarifárias: em 2015 iniciou a cobrança do Sistema de Bandeiras Tarifárias. As bandeiras verde, amarela e vermelha indicam se a energia custará mais ou menos, em função das condições de geração de eletricidade. A cada mês, as condições de operação do sistema são reavaliadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que define a melhor estratégia de geração de energia para atendimento da demanda. A partir dessa avaliação, define-se as usinas térmicas que deverão ser acionadas. A bandeira é verde quando as condições de geração são favoráveis e a tarifa não sofre nenhum acréscimo. Se o cenário for um pouco mais crítico, com necessidade de despachar térmicas com CVU entre R\$ 200/MWh e R\$ 388,48/MWh, a bandeira é amarela. Por fim, se a condição de armazenamento dos reservatórios é ainda mais crítica, e são despachadas térmicas com CVU mais alto que R\$ 388,48/MWh, a bandeira é vermelha. É importante observar que, conforme estabelece a REN Aneel 649 de 27 de fevereiro de 2015, a partir de 2 de março de 2015, não incide o desconto de 15% para o setor de saneamento sobre o valor adicional referente às bandeiras tarifárias. A partir da audiência pública 006/2015, aprovada em 27 de fevereiro de 2015, a Aneel aumentou o valor adicional das bandeiras. Com isso, o valor da bandeira vermelha passou para R\$ 55,00/MWh e da bandeira amarela para R\$ 25,00/MWh.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 28/08/2015, a redução do valor da bandeira tarifária vermelha de R\$55,00/MWh para R\$45,00/MWh. A alteração do adicional de bandeira vermelha deve vigorar de setembro a dezembro de 2015.



A partir da decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), em 05/08/2015, de desligar 21 térmicas com Custo Variável Unitário (CVU) maior do que R\$ 600/MWh (reais por megawatt-hora), foi solicitado à Aneel a simulação do impacto dessa decisão na arrecadação das bandeiras tarifárias para o segundo semestre de 2015. O resultado desse estudo gerou a proposta da Agência de redução do patamar de bandeira vermelha para R\$ 45/MWh. A proposta foi baseada na expectativa de que não voltem a ser despachadas as térmicas com CVU maior do que R\$ 600/MWh em 2015.

Revisão Tarifária Extraordinária – RTE: A Aneel deliberou e aprovou a Revisão Tarifária Extraordinária – RTE de 58 Concessionárias de Distribuição com validade a partir de 02/03/2015.

A RTE reposicionou os dois itens em que havia maior distanciamento entre os custos efetivos e a cobertura tarifária da energia elétrica: a CDE e os custos com compra de energia pelas distribuidoras de energia elétrica.

Com relação à CDE, houve elevação substancial da cota (de R\$ 1,7 bilhão em 2014 para R\$ 22,06 bilhões em 2015), o que motivou a necessidade de reconhecer a cobertura tarifária compatível com as cotas homologadas.

No que se refere à compra de energia, o efeito mais representativo foi a variação dos custos de Itaipu. A energia dessa usina é alocada na forma de cotas às distribuidoras que atuam nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e representa aproximadamente 20% da compra de energia dessas concessionárias. As tarifas a serem aplicadas por Itaipu em 2015 foram reajustadas em 46%, em dólar (Resolução Homologatória 1.836/2014). O efeito final ainda deve considerar a variação cambial.

O principal motivo para a variação da tarifa de Itaipu foi o cenário hidrológico adverso de 2014. Em razão das vazões abaixo das médias históricas, as usinas que compõem o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) geraram 91% de sua garantia física. Ocorre que toda a garantia física de Itaipu é alocada às distribuidoras na forma de cotas. Por isso, a geração insuficiente é adquirida por Itaipu ao Preço de Liquidação das Diferenças (PLD). A combinação de geração baixa e PLD elevado gerou um custo que foi absorvido por Itaipu ao longo de 2014 e que está sendo repassado em 2015.

Leilão de ajustes: outro fator que contribuiu para elevação dos custos com compra de energia foi o resultado do último leilão de ajuste. Esse leilão contribuiu para reduzir a exposição das distribuidoras, mas o custo médio da contratação foi superior ao preço médio de compra de energia definido nos reajustes de 2014.

Ainda na compra de energia, os contratos por disponibilidade (térmicas, principalmente) foram dimensionados para um cenário favorável de geração, ou seja, um cenário no qual a bandeira



tarifária é verde. Caso o cenário real seja menos favorável, os custos adicionais são cobertos pelo mecanismo de bandeiras e não pelas tarifas da Revisão Tarifária Extraordinária (RTE).

Os impactos da RTE são diferentes conforme a Região onde a distribuidora de energia elétrica atua. Para as concessionárias que atuam nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, o impacto médio, ponderado pela receita das distribuidoras, é estimado em 28,7%.

Essa diferença ocorre, principalmente, por causa do aumento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e da energia de Itaipu. Por Lei, a cota da CDE cobrada nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste é 4,5 vezes maior que a cota cobrada nas Regiões Norte e Nordeste. Com relação à Itaipu, somente as distribuidoras das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste são cotistas da usina.

O efeito percebido pelos consumidores depende do subgrupo, posto, modalidade tarifária e classe de consumo ao qual cada consumidor pertence. O efeito médio da Revisão Tarifária Extraordinária com vigência a partir de 02/03/2015 para a CPFL Piratininga foi de 29,20%.

Reajustes tarifários – ACR (TUSD + TE)²: Em 23/10/2015 ocorrerá o reajuste tarifário anual da CPFL Piratininga S/A fornecedora da Saneagua Mairinque S/A. No reajuste anual das tarifas das distribuidoras de energia elétrica são contempladas as variações de custos com a compra de energia das geradoras, os incrementos nos custos de transporte de energia das transmissoras – encargos de transmissão, e as variações nos pagamentos de encargos setoriais. Adicionalmente, o cálculo inclui custos típicos da atividade de distribuição sobre os quais incide o IGP-M. Na projeção de reajuste foram adotados os percentuais propostos pela Aneel para o reajuste da CPFL Piratininga, ou seja, de 6,50% para as unidades consumidoras em alta tensão e 17,57% para as unidades consumidoras em baixa tensão.

3.2 CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA ACEITAS PELA ARSESP

No Relatório Circunstanciado elaborado pela ARSESP são analisadas todas as contribuições recebidas no processo de consulta e audiência pública, com apresentação das justificativas para aceitação ou rejeição de cada uma delas.

Das contribuições recebidas, foi aceita pela Agência nesta RTE, a alteração das premissas adotadas pela ARSESP com relação ao cenário previsto para o setor de energia elétrica nos anos de 2016 a 2020, apresentada pela Concessionária Saneagua Mairinque.

² ACR: Ambiente de Contratação Regulada; TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição; TE: Tarifa de Energia



Os critérios adotados pela Arsesp nas projeções do custo de energia elétrica, descritos no item 3.3 a seguir, já contemplam as alterações decorrentes desta contribuição.

3.3 CRITÉRIOS ADOTADOS PELA ARSESP NAS PROJEÇÕES DO CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Foram analisados os dados de consumo e valor das faturas compreendidos entre Janeiro/2011 até Maio/2015. As faturas de Abril e Maio de 2015 já incorporam os efeitos em vigor desde 02/03/2015, da majoração das Bandeiras Tarifárias, da RTE – Revisão Tarifária Extraordinária da CPFL Piratininga S/A e seus reflexos.

Na projeção de reajuste foram adotados os percentuais propostos pela Aneel para o reajuste da CPFL Piratininga, ou seja, de 6,50% para as unidades consumidoras em alta tensão e 17,57% para as unidades consumidoras em baixa tensão (caso da Saneaqua).

Complementarmente, a partir de 23/10/2015, as Unidades Consumidoras enquadradas atualmente na modalidade tarifária convencional, conforme Resolução Aneel, não poderão permanecer na modalidade tarifária atual e seu impacto adicional médio será de +5,12% nos valores das respectivas unidades.

Na Nota Técnica Preliminar NT/F/006/2015, a ARSESP havia projetado, a partir de 2016, a adoção de bandeira verde ao longo do tempo, que resultaria na redução de custos com bandeiras tarifárias em 10 pontos percentuais sobre as despesas totais para os anos de 2016 a 2019.

Nesta Nota Técnica Final, em função da contribuição aceita, projetou-se, para os anos de 2016 e 2017, a aplicação de Bandeira Amarela, que resulta em uma redução de 5 pontos percentuais dos custos com bandeiras tarifárias sobre as despesas totais, ao invés dos 10 pontos percentuais previstos anteriormente. A partir de 2018 foi aplicada a Bandeira Verde, e desta forma, foram zeradas as despesas com bandeiras tarifárias.

Na Nota Técnica Preliminar NT/F/006/2015 foi considerada, também, redução de 20% nas tarifas de energia elétrica a partir de 2018, considerando que a crise hídrica teria sido superada. Nesta Nota Técnica Final, com base na contribuição aceita, esta redução nas tarifas de energia foi postergada para o ano de 2020.

Nas projeções, foi mantido o mesmo nível de eficiência energética atual, sem alteração de consumo específico dos equipamentos da Concessionária.

Considerando que haverá revisão tarifária ordinária no ano de 2016, conforme previsto no contrato de concessão do Município de Mairinque, essas projeções serão então avaliadas à luz da evolução das condições do mercado de energia elétrica.



A tabela 2 a seguir apresenta o resumo da evolução e a projeção das despesas com energia elétrica da Concessionária Saneagua Mairinque S/A. Os volumes de água produzida e de esgoto coletado, utilizados nos cálculos dos custos unitários estão demonstrados na tabela 3.

Tabela 2 – Projeção da evolução das despesas com energia elétrica da Saneagua Mairinque S/A – com impacto no crescimento do volume de água e esgoto – Período de 2011 a 2019*

Saneagua Mairinque S/A	Valores Realizados				Valores Projetados				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Despesa Total com Energia Elétrica - R\$	977.452,13	1.269.547,84	1.306.641,84	1.318.383,08	2.093.673,35	2.271.054,48	2.629.142,64	2.431.794,04	2.354.536,21
Variação Anual - %	0,00%	29,88%	2,92%	0,90%	58,81%	8,47%	15,77%	-7,51%	-3,18%
Variação Acumulada - %	0,00%	29,88%	33,68%	34,88%	114,20%	132,34%	168,98%	148,79%	140,89%

(*) **Premissas:** Reajuste nas tarifas da CPFL Piratininga de 17,57% para Baixa Tensão e de 6,50% para Alta Tensão, a partir de 21/10/2015. Impacto de +5,12% devido à extinção da modalidade tarifária convencional. Redução de custos com Bandeiras Tarifárias a partir de 2016 e 2017, aplicando-se Bandeira Amarela, diminuindo 5 pontos percentuais sobre as despesas totais e a partir de 2018 aplicando-se Bandeira Verde serão zeradas as despesas com Bandeiras Tarifárias. Redução de 20% nas tarifas de energia elétrica a partir de 2020 em decorrência do fim da crise hídrica.

Tabela 3 – Volume de água produzido e de esgoto coletado – Período de 2011 a 2019

Discriminação	Valores realizados				Valores Projetados				
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Volume Água Produzida - m3	4.633.243	4.554.321	4.577.694	3.912.263	3.618.024	3.493.963	3.438.368	3.385.862	3.381.895
Volume Esgoto Coletado - m3	1.321.709	1.467.817	1.557.288	1.575.874	1.655.246	1.844.812	2.818.973	3.774.447	4.551.376
Volume Total (A+E) - m3	5.954.952	6.022.138	6.134.982	5.488.137	5.273.270	5.338.775	6.257.341	7.160.309	7.933.271

4. DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO DESTA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

4.1 A METODOLOGIA DE CÁLCULO ADOTADA PELA ARSESP

No anexo comercial do Contrato de Concessão vigente são estabelecidas as projeções econômico-financeiras referentes à prestação dos serviços durante o prazo de concessão (demanda, custos, tarifas, receitas, investimentos e outros) que culminam com a projeção do Fluxo de Caixa correspondente à rentabilidade contratual estabelecida (TIR de 8,85%). Conforme estabelece a Cláusula Terceira do Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2010, esta Taxa interna de Retorno de 8,85% é o parâmetro a ser utilizado para definição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



A metodologia adotada pela ARSESP para determinação do Índice de Reposicionamento Tarifário resultante desta RTE consistiu em avaliar o impacto das variações no custo de energia elétrica, em relação aos valores originais do contrato, e determinar o novo Nível Tarifário que preservará esta rentabilidade de 8,85% no prazo de concessão.

4.2 DETERMINAÇÃO DA VARIAÇÃO REAL NOS CUSTOS UNITÁRIOS DE ENERGIA ELÉTRICA

Como medida para quantificação dos impactos das novas tarifas de energia no equilíbrio econômico-financeiro da concessão foi utilizada a variação no custo unitário de energia elétrica, expresso em reais constantes por metro cúbico de água produzida e de esgoto coletado, e o seu impacto no Fluxo de Caixa do Contrato, ou seja, já descontados os efeitos monetários da inflação (IGP-M).

A determinação da variação nesse custo unitário de energia foi feita com base em dados da concessionária observados no período até 2015, e na projeção do cenário tarifário mais provável para o setor elétrico, admitindo-se uma estabilização a partir de 2020. Os resultados obtidos estão apresentados na Tabela 4 a seguir.

Tabela 4 - Variação no Custo Unitário de Energia Elétrica da SANEQUA – Período de 2012-2040

Discriminação	Unid.	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2020-2040
1- Despesa Total com Energia (nominal)											
1.1- Valores Nominais (até 2015)	R\$	977.452,13	1.269.547,84	1.306.641,84	1.318.383,08	2.093.673,35	2.271.054,48	2.629.142,64	2.431.794,04	2.354.536,21	1.883.629
1.2- Valores Reais (Moeda Contrato)	R\$	856.529	1.051.809	1.020.061	976.676	1.467.157	1.591.458	1.842.391	1.704.098	1.649.959	1.319.967
2- Volumes	m3	5.954.952	6.022.138	6.134.980	5.488.137	5.273.270	5.338.775	6.257.341	7.160.309	7.933.271	7.933.271
2.1- Água Tratada	m3	4.633.243	4.554.321	4.577.694	3.912.263	3.618.024	3.493.963	3.438.368	3.385.862	3.381.895	3.381.895
2.2- Esgoto Coletado	m3	1.321.709	1.467.817	1.557.286	1.575.874	1.655.246	1.844.812	2.818.973	3.774.447	4.551.376	4.551.376
3- Custo Unitário de Energia Elétrica a preços constantes	R\$/m3	0,14383	0,17466	0,16627	0,17796	0,27823	0,29809	0,29444	0,23799	0,20798	0,16638
4- Variação no Custo Unitário Real											
4.1- Variação no Ano	%		21,43%	-4,80%	7,03%	56,34%	7,14%	-1,23%	-19,17%	-12,61%	-20,00%
4.2- Variação Acumulada	%	0,00%	21,43%	15,60%	23,73%	93,43%	107,25%	104,70%	65,46%	44,60%	15,68%

Para identificação dos custos de energia elétrica do contrato – visto que nas projeções constantes do anexo comercial esses custos não estão discriminados – foi adotada a participação média observada nos custos operacionais da Sanequa (OPEX) realizados durante o período 2011-2012 (período anterior às alterações tarifárias de energia elétrica), que foi de 16,09%, sendo 15,75% em 2011 e 16,38% em 2012, conforme balancetes da Sanequa.

4.3 IMPACTO NO FLUXO DE CAIXA E O ÍNDICE DE REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO

Essas variações obtidas nos custos unitários de energia elétrica foram aplicadas aos custos de energia elétrica originais do anexo comercial do Contrato de Concessão, para determinação do fluxo de caixa ajustado e do Índice de Reposicionamento Tarifário (IRT) necessário para manter a taxa de rentabilidade contratada em 8,85%. O IRT final resultante desta RTE foi de **3,4594%**.



Na Reunião de Diretoria da ARSESP do dia 05 de Agosto de 2015 foi aprovado o cronograma desta RTE, em que consta a publicação do resultado final da RTE até o dia 18 de setembro de 2015. Na Nota Técnica Preliminar NT/F/006/2015 consta que as tarifas seriam aplicadas a partir de 10 de outubro de 2015. No entanto, de acordo com a Lei 11.445/2007, as tarifas devem ser divulgadas com 30 dias de antecedência da sua aplicação e, portanto, as novas tarifas poderão ser aplicadas a **partir do dia 18 de outubro de 2015**.

A Tabela de Tarifas a ser aplicada a partir de 18 de outubro de 2015 e o fluxo de caixa ajustado estão apresentados a seguir.

Tabela 5 – Tabela de Tarifas do Município de Mairinque com aplicação a partir de 18/10/2015

TARIFAS DE ÁGUA - MUNICÍPIO DE MAIRINQUE		
CATEGORIAS DE USUÁRIOS	FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (m³/econ.)	TARIFAS DE ÁGUA (R\$ / m3)
RESIDENCIAL SOCIAL	00 a 10	0,62
	11 a 20	1,00
	21 a 30	2,13
	31 a 50	3,09
	acima de 50	3,66
RESIDENCIAL	00 a 10	1,91
	11 a 20	2,62
	21 a 50	4,06
	acima de 50	4,81
COMERCIAL NORMAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA SEM CONTRATO	00 a 10	3,81
	11 a 20	4,48
	21 a 50	7,30
	acima de 50	8,57
COMERCIAL E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	00 a 10	1,91
	11 a 20	2,23
	21 a 50	3,62
	acima de 50	4,28
PÚBLICAS COM CONTRATO	00 a 10	2,85
	11 a 20	3,33
	21 a 50	5,43
	acima de 50	6,38
Índice de Reposicionamento da RTE - Set/2015 =		3,4594%



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP
1ª REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA - SANEQUA - MAIRINQUE
FLUXO DE CAIXA - APÓS RTE

Valores a preços: Março/ 2.009

Discriminação	Ano →	Valor	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meses →	Presente	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
1. ENTRADAS		116.311	6.296	6.844	7.501	8.221	8.977	11.242	11.612	11.943	12.488	12.734	12.983	13.237	13.437	13.640	13.845	14.053
1.1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA		116.311	6.296	6.844	7.501	8.221	8.977	11.242	11.612	11.943	12.488	12.734	12.983	13.237	13.437	13.640	13.845	14.053
1.1.1. Receita tarifas de água		56.607	3.649	3.856	4.128	4.420	4.726	5.229	5.401	5.555	5.809	5.923	6.039	6.157	6.250	6.344	6.440	6.536
1.1.2. Receita tarifas de esgoto		51.589	2.208	2.511	2.850	3.228	3.625	5.229	5.401	5.555	5.809	5.923	6.039	6.157	6.250	6.344	6.440	6.536
1.1.3. Receita serviços complementares		8.115	439	478	523	574	626	784	810	833	871	888	906	923	937	952	966	980
1.2. OUTRAS RECEITAS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2. SAÍDAS		116.311	4.849	11.230	9.155	9.561	12.156	29.225	10.231	10.208	11.650	9.892	11.514	10.194	10.679	10.304	10.540	10.507
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS		63.157	3.803	4.096	4.178	4.358	4.886	6.967	7.062	6.842	6.808	6.635	6.762	6.866	6.959	7.031	7.116	7.238
2.1.1. Custos de Operação e Manutenção		38.938	2.025	2.262	2.275	2.374	2.818	4.656	4.706	4.446	4.334	4.146	4.238	4.310	4.369	4.424	4.482	4.578
2.1.2. Despesas Comerciais		2.268	126	137	150	164	180	217	224	231	241	246	251	256	260	264	268	272
2.1.3. Despesas Administrativas		11.193	1.069	1.064	1.059	1.059	1.058	1.054	1.058	1.061	1.077	1.064	1.072	1.075	1.087	1.082	1.085	1.088
2.1.4. Despesas Tributárias: PIS/COFINS		10.759	582	633	694	760	830	1.040	1.074	1.105	1.155	1.178	1.201	1.224	1.243	1.262	1.281	1.300
2. OUTRAS DESPESAS		4.453	163	600	277	399	322	478	494	401	413	520	425	430	535	440	444	549
2.1. Taxa de Regulação		2.280	123	134	147	161	176	220	228	234	245	250	254	259	263	267	271	275
2.2. Outras		2.174	39	466	130	238	146	258	266	167	168	270	171	171	271	172	173	273
2.2. INVESTIMENTOS		38.452	152	5.838	3.777	3.775	5.769	20.671	1.775	1.952	3.298	1.613	3.158	1.738	2.059	1.671	1.816	1.605
2.2.1. Ampliação e Melhoria do Sistema - Água		4.483	0	3.129	245	245	245	149	149	149	149	149	199	198	200	203	366	186
2.2.2. Prolongamento de Redes e Ramais - Água		5.992	0	823	802	843	887	932	599	502	517	533	548	564	473	409	570	508
2.2.3. Ampliação e Melhoria do Sistema - Esgoto		14.529	0	29	29	379	2.357	17.286	178	178	1.578	178	1.478	178	178	178	178	178
2.2.4. Prolongamento de Redes e Ramais - Esgoto		11.430	0	1.857	1.905	2.028	2.153	2.288	849	710	732	754	775	799	669	685	702	719
2.2.5. Outros Investimentos		2.017	152	0	796	280	126	15	0	414	322	0	159	0	540	196	0	15
2.3. IMPOSTO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		10.249	732	696	923	1.029	1.178	1.110	900	1.013	1.132	1.124	1.169	1.160	1.127	1.162	1.165	1.116
3. SALDO DO CAIXA		0	1.447	-4.386	-1.655	-1.340	-3.179	-17.983	1.381	1.734	838	2.842	1.469	3.042	2.758	3.337	3.306	3.545

Valor Presente do FCD =>	-0,00
Índice Reposicionamento Tarifário RTE =>	3,4594%

TIR Contratual =>	8,85%
TIR Calculada =>	8,85%



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP
1ª REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA - SANEAQUA - MAIRINQUE
FLUXO DE CAIXA - APÓS RTE

Valores a preços: Março/ 2.009

Discriminação	Ano →	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
	Meses →	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
1. ENTRADAS		14.262	14.524	14.708	14.883	15.052	15.213	15.367	15.514	15.653	15.787	15.914	16.034	16.148	16.257
1.1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA		14.262	14.524	14.708	14.883	15.052	15.213	15.367	15.514	15.653	15.787	15.914	16.034	16.148	16.257
1.1.1. Receita tarifas de água		6.634	6.755	6.841	6.922	7.001	7.076	7.147	7.216	7.281	7.343	7.402	7.458	7.511	7.561
1.1.2. Receita tarifas de esgoto		6.634	6.755	6.841	6.922	7.001	7.076	7.147	7.216	7.281	7.343	7.402	7.458	7.511	7.561
1.1.3. Receita serviços complementares		995	1.013	1.026	1.038	1.050	1.061	1.072	1.082	1.092	1.101	1.110	1.119	1.127	1.134
1.2. OUTRAS RECEITAS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2. SAÍDAS		11.047	11.382	10.828	10.585	10.783	11.511	11.156	10.768	10.733	10.500	10.496	10.381	10.159	9.612
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS		7.335	7.432	7.511	7.576	7.696	7.751	7.815	7.878	7.944	8.017	8.070	8.120	8.178	8.235
2.1.1. Custos de Operação e Manutenção		4.639	4.711	4.764	4.812	4.898	4.942	4.986	5.028	5.069	5.134	5.170	5.204	5.238	5.290
2.1.2. Despesas Comerciais		276	281	284	288	291	294	297	300	303	305	308	310	312	314
2.1.3. Despesas Administrativas		1.101	1.096	1.102	1.099	1.114	1.108	1.111	1.116	1.125	1.118	1.121	1.123	1.134	1.127
2.1.4. Despesas Tributárias: PIS/COFINS		1.319	1.343	1.360	1.377	1.392	1.407	1.421	1.435	1.448	1.460	1.472	1.483	1.494	1.504
2. OUTRAS DESPESAS		454	460	566	471	475	579	483	487	591	464	467	570	473	475
2.1. Taxa de Regulação		280	285	288	292	295	298	301	304	307	309	312	314	317	319
2.2. Outras		174	176	278	179	180	281	182	183	284	154	155	256	156	157
2.2. INVESTIMENTOS		2.112	2.346	1.676	1.446	1.554	2.182	1.890	1.499	1.391	1.243	1.266	1.153	1.115	902
2.2.1. Ampliação e Melhoria do Sistema - Água		219	181	182	182	183	990	174	184	180	181	255	177	176	176
2.2.2. Prolongamento de Redes e Ramais - Água		521	652	464	449	436	420	406	390	376	360	345	331	315	301
2.2.3. Ampliação e Melhoria do Sistema - Esgoto		509	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	178	0
2.2.4. Prolongamento de Redes e Ramais - Esgoto		737	923	657	637	616	595	575	552	531	510	489	468	447	425
2.2.5. Outros Investimentos		126	414	196	0	141	0	557	196	126	15	0	0	0	0
2.3. IMPOSTO RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		1.146	1.143	1.075	1.093	1.058	999	969	903	807	775	693	538	394	0
3. SALDO DO CAIXA		3.216	3.142	3.880	4.298	4.269	3.702	4.211	4.746	4.921	5.287	5.417	5.653	5.989	6.645



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do pedido de Revisão Tarifária Extraordinária apresentado pela Saneaqua, a ARSESP decidiu pelo seu acolhimento, promovendo alterações nos custos unitários de energia elétrica do fluxo de caixa do contrato.

O Índice de Reposicionamento Tarifário, resultante desta Revisão Tarifária Extraordinária se aplica ao período remanescente do contrato.

É importante ressaltar que, por se tratar de uma revisão tarifária extraordinária, não há periodicidade mínima estabelecida na legislação, podendo a mesma ocorrer a qualquer tempo, independentemente da data de ocorrência dos reajustes tarifários anteriores.

As demais condições da prestação dos serviços, bem como eventuais distorções nos custos considerados nesta RTE, serão reavaliadas na primeira revisão tarifária ordinária do contrato, prevista para março de 2016, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão nos termos do contrato.